



Câmara Municipal de Olinda

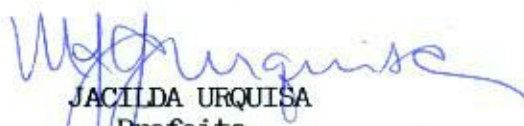
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5198 /99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 05 DE OUTUBRO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área verde, a área de terreno localizada na IV Etapa de Rio Doce, situada entre as ruas 47, 44, 46 e 47-A, no Bairro de Rio Doce, neste Município.

Parágrafo Único – A área de terreno ora desafetada de sua destinação de área verde, possui uma área total de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) e as seguintes medidas, limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo nº 006/99 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frente, limita-se com a Rua 47 e mede 70,00m (setenta metros); **Lateral Direita**, limita-se com a Rua 44 e mede 60,00m (sessenta metros); **Lateral Esquerda**, limita-se com a Rua 46 e mede 60,00 (sessenta metros); **Fundos**, Limita-se com a Rua 47-A e mede de 70,00m (setenta metros), de acordo com o Memorial Descritivo citado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação da área descrita no artigo anterior à Paróquia da Igreja de Nossa Senhora das Graças, da IV Etapa de Rio Doce, neste Município, para construção de uma Escola e Salão Paroquial da Igreja.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela donatária, inclusive as cartoriais.

Art. 4º A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar e concluir a obra de que trata a presente Lei, sob pena de reverter-se ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação ou aviso, a área objeto desta Lei, caso em que não ficará obrigado o Município a indenizar a donatária pelas benfeitorias levantadas.

Art. 5º É vedado à donatária dar destinação diversa da estabelecida no artigo segundo, cujo não cumprimento ensejará na reversão imediata da área objeto desta Lei ao Patrimônio do Município, não fazendo jus a donatária a qualquer indenização, bem como é vedada a alienação da área a qualquer título sem a expressa anuência do Município de Olinda, cumpridas as formalidades legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de setembro
de 1999.

IVALDO MACHADO FILHO

Presidente

MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente

ANDRÉ LUÍS FARIAS

1º Secretário

EUCLIDES FILHO

2º Secretário